



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Justificadamente, deixou de comparecer à sessão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Havendo quorum, Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, formulando votos de um profícuo semestre de trabalho. A seguir, Sua Excelência registrou, com pesar, o passamento do ex-Ministro José Zito Calasãs Rodrigues, ocorrido no mês de dezembro, consignando voto de condolências à família, a quem serão dirigidos os sentimentos desta Corte. As homenagens póstumas serão encaminhadas também à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria por proposição do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Associaram-se às manifestações os Excelentíssimos Ministros da Corte e o douto representante do Ministério Público, consignadas nos Anexos I e II desta Ata. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente solicitou que também ficasse lavrada a sua manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Juiz Valentin Carrion, ocorrido no mês de janeiro, à qual associaram-se os Excelentíssimos Ministros desta Corte e os representantes do Ministério Público e dos advogados que militam neste Tribunal. Os votos de condolências desta Corte serão dirigidos à família enlutada e ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e constarão dos Anexos III e IV desta Ata, respectivamente. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Filho registrou a posse do Excelentíssimo Doutor Gilmar Ferreira Mendes como Advogado Geral da União, ocorrida no dia trinta e um de janeiro, parabenizando Sua Excelência por sua ascensão, a quem será encaminhada a homenagem do Tribunal Superior do Trabalho, registrada no Anexo V desta Ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Filho formulou seus cumprimentos ao Doutor Geraldo Quintão pela nomeação como Ministro da Defesa e por ter Sua Excelência desempenhado a função de Advogado Geral da União com brilhantismo. A manifestação, registrada no Anexo VI desta Ata, será devidamente dirigida a Sua Excelência em nome desta Corte. Na seqüência, o Excelentíssimo, Ministro Wagner Pimenta teceu comentários a respeito das reformas que estão sendo realizadas nos edifícios do Tribunal Superior do Trabalho. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou proposta de moção de solidariedade ao Excelentíssimo Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e de repúdio pelas insinuações levianas veiculadas pela mídia. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Leal sugeriu que o Tribunal Superior do Trabalho se faça presente perante Sua Excelência para manifestar-lhe de viva voz essa solidariedade e que a Voz do Brasil seja comunicada. As proposições apresentadas

foram acolhidas por unanimidade. Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente transmitiu a seus pares o encaminhamento, no dia trinta e um de janeiro, do pedido de aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Armando de Brito. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta submeteu à apreciação do Colegiado questão referente à redistribuição de cargos e funções que compõem a lotação dos gabinetes do Excelentíssimos ministros classistas, em face da aprovação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho. Debatida a questão, fixou-se como prazo o dia dez deste mês para conclusão do processo de gerenciamento e supervisão desta matéria. Referentemente ao espaço físico em que os servidores atuarão, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta solicitou aos Presidentes de Turma a feitura de um estudo preliminar com apresentação de proposta a ser submetida à Presidência. Em seguida, acolhendo sugestão do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, a sessão do Tribunal Pleno do dia nove de março próximo vindouro foi transferida para o dia dezesseis daquele mês, conforme os termos consignados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 675/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, transferir a sessão do Tribunal Pleno do dia 9 de março para o dia 16 de março do corrente ano." Ato contínuo, submetida a matéria à apreciação do Colegiado, fixou-se o percentual de cinquenta por cento para o pagamento de hora extraordinária realizada aos sábados, revogando-se a Resolução Administrativa nº 497/98, nos termos consignados conforme a seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 676/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por maioria, revogar, parcialmente, a Resolução Administrativa nº 497/98, fixando o percentual de 50% para o pagamento de hora extraordinária realizada aos sábados, vencido o Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que mantinha o percentual em 80%." Após a proclamação da Resolução retromencionada, o Excelentíssimo Ministro Presidente suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, a Corte aprovou proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos para o Concurso de Monografias a ser realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho com o tema "Não Intervenção do Estado nas Relações de Trabalho e Cláusula Social nos Tratados Internacionais". Na seqüência, a Corte aprovou proposição do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, nos termos assim registrados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 677/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal,

Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, deferir ao Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto a concessão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a partir de 1º de fevereiro de 2000, referente ao decênio 1967/1977." Logo após, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta distribuiu ao Colegiado quadro relativo à situação dos processos pendentes de estudo e os já analisados pelo Relator originário, com a respectiva minuta de voto, que se encontram no Tribunal Superior do Trabalho. Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares a questão da redistribuição desses processos aos Excelentíssimos Ministros da Corte. Debatida a matéria, o Colegiado resolveu, por maioria, alterar o Ato Regimental nº 5, editado pela Resolução Administrativa Nº 667, acrescentando o parágrafo único do art 4º. vencidos, no particular, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto e José Luciano de Castilho Pereira, que reduziam em vinte por cento o percentual da cota de distribuição dos Excelentíssimos Ministros Presidentes de Turma, e modificando os itens I e II do art. 7º das disposições transitórias, que passa a vigor com nova redação, consoante os termos transcritos na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 678/2000 CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, Considerando que a extinção da representação classista em todos os níveis de jurisdição da Justiça do Trabalho acarreta a inviabilidade do funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho se mantidos integralmente as regras regimentais ora vigentes, Considerando que é imperioso compensar o decréscimo do número de julgadores através de medidas regimentais de natureza provisória, que assegurem tanto quanto possível o enfrentamento dos processos nos números até aqui julgados pelo Tribunal; Considerando que, face a tal contexto, não se justifica mais manter sem distribuição os Presidentes de Turma, exceto o Vice-Presidente do Tribunal, este, porém, em decorrência dos seus encargos administrativos, Considerando que os Presidentes de Turma não mais detêm competência para admissibilidade dos embargos e concorrerão à Distribuição de recursos de revista e agravos de instrumento, Considerando que ao Relator, na Subseção 1 da SD1, incumbe, quando for o caso, não admitir por despacho os embargos, Considerando que, nas matérias recursais, não mais têm vez as revisões, dada a condição técnica dos togados, devendo ser preservado o instituto da revisão apenas para a ação rescisória originária, Considerando ser inconveniente redistribuir globalmente os processos dos classistas, devendo a redistribuição ocorrer no âmbito dos órgãos judicantes, com o aproveitamento dos atos praticados, quando isso for possível; Considerando a necessária extinção do Órgão Especial, diante do novo número de Ministros do Tribunal; Considerando a conveniência da manutenção da atual composição dos órgãos judicantes do Tribunal, apenas excluídos deles os classistas, atribuindo-se-lhes novo quorum de funcionamento; RESOLVEU alterar o Ato Regimental nº 5, editado pela Resolução Administrativa nº667, acrescentando o parágrafo único ao art. 4º e modificando os itens I e II do art. 7º das disposições transitórias, que passa a vigor com a nova redação aprovada: ATO REGIMENTAL Nº5 - Art.1º- O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete Ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República. Art 2º São órgãos do Tribunal Superior

do Trabalho: I - Tribunal Pleno; II - Seção Especializada em Dissídios Coletivos; III - Seção Especializada em Dissídios Individuais; IV As 5 (cinco) Turmas; V - Presidência; VI - Corregedoria-Geral; VII - Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; § 1º Fica extinto o Órgão Especial e transferido a sua competência para o Tribunal Pleno § 2º As Seções Especializadas serão compostas pelos atuais integrantes, bem assim as Subseções da Seção Especializada em Dissídios Individuais, excluídos os representantes classistas. § 3º - As Turmas serão constituídas cada uma por três Ministros. Art. 3º Para o funcionamento dos Órgãos Judicantes do Tribunal é exigido o quorum mínimo de: I - onze Ministros para o Tribunal Pleno; II - quatro Ministros para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos; III - sete Ministros para a Seção Especializada em Dissídios Individuais, quando reunida em sua plenitude; IV - quatro Ministros para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; V - quatro Ministros para a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais; VI - dois Ministros para as Turmas; Art. 4º- Concorrerão à distribuição cie processos todos os Ministros do Tribunal, no âmbito dos órgãos a que pertencem, exceto o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral. Parágrafo Único - Os Presidentes de Turmas receberão 10% (dez por cento) a menos dos processos distribuídos. Art. 5º - Nos processos de competência do Tribunal não haverá revisor, salvo nas Ações Rescisórias originárias, devendo o Relator juntar aos autos o Relatório do seu voto e encaminhar cópia a todos os Ministros que compõem o Colegiada Art. 6 - Ficam suprimidos os artigos 343 e 344, bem assim o § 4º do artigo 342 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Protocolizado a petição de Recurso de Embargos, será aberta vista dos autos à parte contrária, para a impugnação, e, decorrido o prazo, o processo será distribuído, cabendo ao relator denegar-lhe seguimento por despacho, quando for o caso, facultada à parte a interposição de Agravo Regimental. Art. 7º - Das disposições transitórias: I - Os processos distribuídos a representante classista como relator serão redistribuídos no âmbito do órgão prevento, equitativamente, e, sempre que possível, ao Ministro Togado anteriormente designado revisor, observada a redução prevista no parágrafo único do art. 4º deste Ato. II - A esses processos redistribuídos não se aplica a determinação do § 2º do art. 77 do Regimento Interno. III - Permanecerão em pauta aqueles processos cujo relator seja Ministro togado, e revisor representante classista, observada a devida publicidade. IV - Os acórdãos dos processos relatados por representante classista serão assinados ou lavrados, dentro do prazo de trinta dias, pelo Ministro Togado revisor, nos termos da decisão proferida, e por ele assinados, salvo se vencido, hipótese em que serão lavrados e assinados pelo Ministro Togado mais antigo que tenha votado com a tese vencedora. Nos processos em que não há revisor, os acórdãos serão lavrados e assinados pelo Ministro Togado mais antigo que tenha votado de conformidade com a corrente vencedora. Art. 8º - Os processos cujo julgamento tenha sido iniciado e cujo Relator seja Ministro Classista serão retirados de pauta e imediatamente conclusos ao Revisor Togado que passará à condição de Relator. Parágrafo único - Na nova votação, os votos porventura já consignados serão desconsiderados. Art. 9º - As normas provisórias ora instituídas prevalecerão até a aprovação do novo Regimento Interno do Tribunal, continuando em vigor as atuais disposições regimentais que não colidirem com as contidas neste Ato 10. Este Ato terá eficácia a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99 que extingue a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. A seguir, o Tribunal Pleno, acolhendo sugestão do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, decidiu que a recomposição da Seção de Dissídios Coletivos será discutida na sessão a realizar-se no dia dez próximo vindouro. Prosseguindo, o Colegiado acolheu também a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal no sentido de que a Comissão de Regimento Interno apresente, na próxima sessão do Tribunal Pleno, proposta referentemente à composição de Turmas e Seções do Tribunal Superior do Trabalho Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula foi eleito para compor a Comissão Permanente de

Documentação desta Corte, nos termos registrados na seguinte Resolução Administração: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 679/2000** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Iyes Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.^{mo} Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, eleger, de conformidade com o disposto no art. 30, II, letra a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para compor a Comissão Permanente de Documentação, que passa a ser integrada pelos Ex.^{mo} Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Presidente, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta convidou seus pares a conhecerem, no Setor de Processamento de Dados desta Corte, o sistema *via voice*, que deverá ser futuramente implantado nos gabinetes de Suas Excelências. Na seqüência, Excelentíssimo Ministro Presidente teceu comentários a respeito do orçamento do ano dois mil, especificamente com referência à construção do novo prédio do Tribunal Superior do Trabalho. Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-RMA-387.438/1997-6** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 125 Região, Procurador: Paulo Roberto Pereira, Recorrido- Luiz Otavio Garcia Correa, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso, com ressalvas de entendimento pessoal dos Ex.^{mos}. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e José Luiz Vasconcellos, vencido o Ex.^{mo}. Ministro Rider Nogueira de Brito, que dava provimento ao recurso. **PROCESSO Nº TST-RMA-428.876/1998-7** - Relator Armando de Brito, Recorrente: Marco Antonio Pereira de Matos, Recorrido- TRT 10.1 Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos. Para constar. Eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária